



Número: **0802058-48.2019.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA (AUTOR)</b>	<b>NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25735 015	30/10/2019 21:22	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
25773 909	30/10/2019 21:22	<a href="#">1.PROCURAÇÃO</a>	Procuração
25773 910	30/10/2019 21:22	<a href="#">2.RG E CPF</a>	Documento de Identificação
25773 912	30/10/2019 21:22	<a href="#">3.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
25773 913	30/10/2019 21:22	<a href="#">4.DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Documento de Comprovação
25773 914	30/10/2019 21:22	<a href="#">5.CARTA DA SEGURADORA</a>	Documento de Comprovação
25773 915	30/10/2019 21:22	<a href="#">6.BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Documento de Comprovação
25773 916	30/10/2019 21:22	<a href="#">7.DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</a>	Documento de Comprovação
25773 917	30/10/2019 21:22	<a href="#">8.PRIMEIRO ATENDIMENTO</a>	Documento de Comprovação
25773 918	30/10/2019 21:22	<a href="#">9.PRONTO MÉDICO I</a>	Documento de Comprovação
25773 920	30/10/2019 21:22	<a href="#">10.PRONTO MÉDICO II</a>	Documento de Comprovação
25773 921	30/10/2019 21:22	<a href="#">11.PRONTO MÉDICO III</a>	Documento de Comprovação
25773 922	30/10/2019 21:22	<a href="#">12.PRONTO MÉDICO IV</a>	Documento de Comprovação
25773 923	30/10/2019 21:22	<a href="#">13.PRONTO MÉDICO V</a>	Documento de Comprovação
26541 892	04/12/2019 15:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28195 474	11/02/2020 18:59	<a href="#">Petição Gratuidade Judiciaria</a>	Petição
28195 477	11/02/2020 18:59	<a href="#">Pagamento Custas 80 por cento - DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA</a>	Outros Documentos
28195 479	11/02/2020 18:59	<a href="#">Certidão Bolsa Família</a>	Documento de Comprovação
29362 163	01/04/2020 21:23	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA.

DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 116.829.354-50 e na Cédula de Identidade Civil sob o RG nº. 45.470.286 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio barra Nova, s/n, Área Rural, Picuí-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala E, Pedro Salustino, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

## AÇÃO DE COBRANÇA POR DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

### PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente se acha desempregado e inválido, ou seja é

pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4<sup>a</sup> Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4<sup>a</sup>. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)."* Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como **"direito e garantia fundamental"** do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar.

**Porém, caso Vossa Excelência entenda por não conceder Gratuidade Judiciária integralmente, o requerente requer desde já que lhe seja concedido tal benefício de maneira parcial e lhe seja oferecida uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais.**

## DOS FATOS

É certo que o requerente no dia 04 de janeiro de 2017, por volta das 23h59min, foi vítima de acidente de trânsito. Ocorre que o mesmo vinha na condução de uma motocicleta, percorrendo o caminho no sentido Parelhas-RN, mais especificamente no povoado da "Rajada", quando ao passar por uma curva, se deparou com outro veículo que vinha em sentido contrário e com os faróis apagados, o qual veio a colidir com a motocicleta do requerente, fazendo com que o mesmo viesse cair ao solo, ficando por esta razão inconsciente. Vale ressaltar que o condutor do veículo atropelador, não prestou nenhum tipo de socorro, vindo a fugir do local, sem ser identificado. No entanto, o requerente e vítima foi socorrido pela equipe médica do SAMU, a qual levou o mesmo para o Hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal-RN, local por onde passou pelos procedimentos necessários, sendo submetido a uma bateria de exames, constatando-se, que o suplicante/vítima, havia sofrido uma fratura no Fêmur, Joelho e Braço, ambos do lado esquerdo do corpo. Que por esta razão, necessitou de ficar internado por um período de oito dias no referido Hospital, sendo transferido logo em seguida, para o Hospital Regional de Picuí-PB, por onde passou mais seis dias internado. Portanto o requerente teve de ser transferido novamente, dessa vez, para o Hospital de Trauma, na cidade de Campina Grande-PB, onde foi submetido a procedimento cirúrgico para correção das fraturas obtidas. Que por estes motivos, o Sr.<sup>º</sup> Diego Lucas dos Santos ficou impossibilitado de exercer suas atividades rotineiras por vários dias, em decorrência das fraturas advindas do acidente automobilístico.

Destarte, que segundo o Boletim de Ocorrência registrado sobe o protocolo: J201913000051 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Parelhas-RN, no momento do sinistro, o requerente ia pilotando a motocicleta Dafra - Super 100, ano/modelo 2008/2009, de cor Preta, Placa: NPR 5326, Código RENAVAM 147256372, CHASSI 95VAC1M889M017974, licenciada em nome de STANLEY G. DE OLIVEIRA SILVA.

Como o autor permaneceu inválido e apresentar uma invalidez parcial e incompleta na razão de 50% (cinquenta por cento), o mesmo requereu por duas vezes, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a seguradora consorciada da requerida (Comprev Previdência S.A.), sob o sinistro nº. 3190376849, tendo procedimento extrajudicial se exaurido tendo em vista que a seguradora não aceitou a documentação anteriormente enviada, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a invalidez parcial e incompleta na razão de 50% (cinquenta por cento) por lesão em Membro Inferior e Membro Superior, ambos do lado esquerdo. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

## DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
I - - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;  
II - - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;  
e  
III -- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de

1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

*“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

*134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Cív. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*

*6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto §*

4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2017, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...  
*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o*

disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

**ANEXO**  
**(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	<b>100% (CEM POR CENTO)</b>
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais</b> , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou	25%

dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas por lesão no membro inferior e superior (ambos do lado esquerdo) (100% - cem por cento) de média intensidade**, o que perfaz o percentual correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pelo autor.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

*“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*“AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA –*

***1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda***

**na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro.**

2) a não obrigatoriedade de apresentação do *dut* para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5<sup>a</sup> C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

**11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA.**

1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), **os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora.** 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

**56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.** Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência

do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em

*caso de invalidez permanente. Incorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novel CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)*

Logo, está satisfeito o promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

### III - DOS PEDIDOS

**ANTE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, “II”, ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

- a.** A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente parcial e de repercussão média sofrida pelo promovente no **membro inferior e superior (ambos do lado esquerdo)**, o que perfaz o percentual correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais, de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.
- b.** Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.
- c.** Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.
- d.** Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, porém, caso Vossa Excelência entenda por não conceder Gratuidade Judiciária integralmente, o requerente requer desde já que lhe seja concedido tal benefício de maneira parcial e lhe seja oferecida uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais.
- e.** Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, correção monetária com base no INPC-IBGE, o qual começará a incidir desde a data do sinistro nos termos da súmula 580 do STJ, e, juros moratórios no percentual de 1,0% ao mês que deverão ser calculados a partir da citação, conforme acentua a súmula 426 do STJ.

**f.** Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

**g.** Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem às custas da ré, nos termos do convenio firmado entre ela e esse Tribunal.

Protesta ainda provar o promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,  
Pede deferimento.

Picuí-PB, 30 de outubro de 2019.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13220



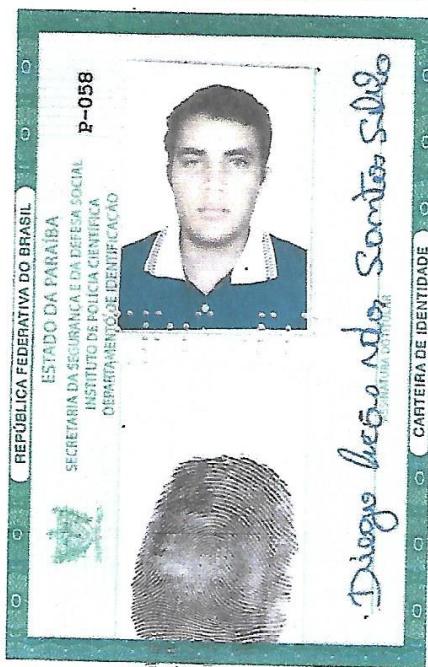
## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O(A) Outorgante Diego lauca dos santos sá,  
brasileiro, sóteiro, agricultor, portador (a) do RG nº  
4.490.286, expedido por SSP/PB e CPF nº 116.829.354-50 residente e  
domiciliado(a) na(o) Sítio Barra Nova,  
nº 511, Bairro Zona rural, Cidade Picuí, UF PB, pelo presente  
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Bel.  
NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito na OAB-PB sob nº. 13.220 e na  
OAB-RN sob nº. 834-A, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino  
de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E", Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0\*\*83) 3371-2274,  
a qual confere poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil,  
podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar  
ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita  
e assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas  
declarações, receber e dar quitação, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou  
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições  
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, e, em especial, receber em juízo  
o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, praticar todos os atos  
necessários para o cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Picuí-PB, 29 de maio de 2019.

Diego lauca dos santos sá  
Outorgante

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58137-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL NOME	4.470.286 22/05/2017 DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA
NATURALIDADE PICUL - PB	DATA DE NASCIMENTO 06/04/1998
DOC. ORIGEM NASC. N. 2489 FLS 199 LIV. A3 CARITORIO NOVA PALMEIRA-PB CPF 116.829.354-50	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/2017
Mariana B. Mendes Jr. Chefe de Escritório Cartório de Registro de Nascimento e Morte Município de Nova Palmeira-PB	

RIDAMAR DOS SANTOS SILVA  
SIT BARRA NOVA, S/N - ÁREA RURAL  
PICUI / PB CEP: 58187000 (AG 80)



Ligeção: MONCFÁSICO  
Cis/Sec RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro 2 - 80 - 582 - 3780  
Medidor: 00008897569  
Referência: Mai / 2019  
Emissão: 08/05/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br290, Km 25 - Circulo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-630  
CNPJ: 08.095.183/0001-40 - Inscrição Est.: 6.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica: N024.402.937  
Cód. para Débito Automático: 00017209537

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2019	06/05/2019	04/06/2019	057.501.014-28 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1720953-7

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em  
saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
34/04/19	1332	09/05/19	1401	1
<b>Demonstrativo</b>				
CCI - Código de Classificação do Item				
0601 Consumo em kWh	69.000,00	22050	58,72	58,72 25 14,16 58,72 0,55 2,53
0801 Adic. E Amarela	0,18	0,18	25 0,04	0,18 0,00 0,01
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0607 CONTRIBUIÇÃO P/UM PÚBLICA	6,29	0,00	0 0,00 0,00 0,00	0,00
0804 JURCS DE MORA 04/2019	0,00	0,00	0 0,00 0,00 0,00	0,00
0805 MULTA 04/2019	2,55	0,00	0 0,00 0,00 0,00	0,00
0806 PARCELAMENTO DE DÉBITO 02/6	67,08	0,00	0 0,00 0,00 0,00	200

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 163,42 56,90 14,32 56,90 0,55 2,54  
Tanta s/ Encargos 0,571770

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
46	13/05/2019	R\$ 163,42

Histórico de Consumo (kWh)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24  
May/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dzr/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19

RESERVADO AO FISCO

cb2c.8350.e20d.156f.62ef.0753.6187.beed.

Indicadores de Qualidade 07/2019 Pedra Lourada

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DI/MENTAL	11,61	0,00
DI/TRIMESTRAL	22,08	NOMINAL
DI/ANUAL	44,61	220
FI/MENTAL	7,52	0,00
FI/TRIMESTRAL	15,04	CONTRATADA
FI/ANUAL	20,09	LIMITE INFERIOR
DNIC	5,98	0,00
DICRI	16,80	LIMITE SUPERIOR

Composição do Consumo

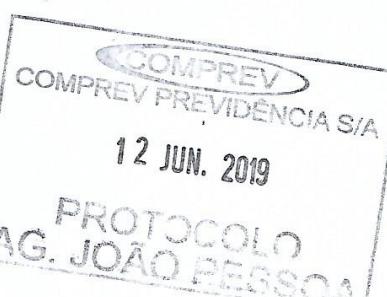
Discrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa PB	13,95	8,44
Compra de Energia	20,87	12,46
Serviço de Transmissão	2,15	1,22
Encargos Setoriais	3,27	1,80
Impostos, Iretas e Encargos	26,75	16,31
Outros Serviços	57,05	33,41
<b>Total</b>	<b>163,42</b>	<b>100,00</b>

Valor do Euro (Ref 3/2019) R\$9,07

ATENÇÃO

- Faturas Anteriores Parceladas, conforme contrato firmado  
- Leitura confirmada

Faturas em atraso



## DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Diego Lucas dos Santos Silva, brasileiro(a), sócio, agricultor, portador do RG nº 4.470.286 expedido por SSP / PB e do CPF nº 116.829.354-50, residente na(o) Sítio Barra Nova, município de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA ENUNCIADO.**

Declarando ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 29 de outubro de 2019.

Diego Lucas dos Santos Silva  
DECLARANTE  
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.**

**Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão

## SINISTRO 3190376849 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**POON DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 11682935450

### Posição em 22-08-2019 16:30:53

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima	Pendente	

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/08/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
20/06/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
15/06/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
14/06/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Endereço: Rua Alexandrina Pereira, S / N, Centro, PARELHAS

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J201913000511 1.2 Data de Expedição: 29/05/2019 09:36:51  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 04/01/2017 23:59:00 2.2 Autoria: Conhecida  
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não  
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros 2.7 Logradouro: ESTRADA QUE LIGA PARELHAS/RN AO Povoado RAJADA  
2.6 Tipo do local: Via Pública 2.8 CEP: 59.360-000  
2.8 Número: S/N 2.11 Ponto de Referência:  
2.10 Complemento: 2.13 Cidade: PARELHAS  
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: SEBASTIÃO FRANÇA DA SILVA  
3.5 Etnia: Branca 3.6 Mãe: ERINALVA DOS SANTOS OLIVEIRA  
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:  
3.9 CPF: 11682935450 3.10 Identidade de Gênero:  
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 06/06/1998  
3.13 Profissão: AGRICULTOR 3.14 RG: 4470286 - SSP/PB  
3.15 Telefone(s): 3.16 Passaporte:  
3.17 Número: S/N 3.18 Naturalidade: PICUÍPB  
3.19 Bairro: ZONA RURAL DE PICUÍ/PB 3.20 E-Mail:  
3.21 Estado: PARAÍBA 3.22 Logradouro: SÍTIO BARRA NOVA  
3.23 Cidade: PICUÍ 3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

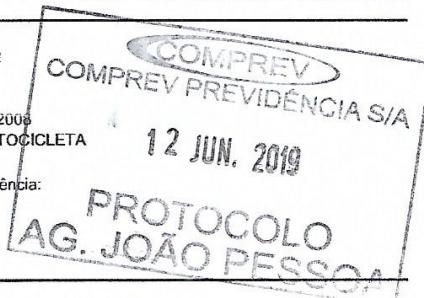
4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:  
7.1.3 Chassi: 95VAC1M889M017974 7.1.4 Renavam: 147256372  
7.1.5 Placa: NPR5326 7.1.6 Estado:  
7.1.7 Marca: DAFRA 7.1.8 Modelo: SUPER 100  
7.1.9 Ano do Modelo: 2009 7.1.10 Ano de Fabricação: 2008  
7.1.11 Cor do veículo: PRETA 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.14 Nome do proprietário: STANLEY G DE OLIVEIRA SILVA 7.1.14 Número do Motor:  
7.1.15 Nome do condutor: O DECLARANTE 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:  
7.1.17 Nome do condutor: O DECLARANTE  
7.1.18 Observações:



**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O DECLARANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE: IA CONDUZINDO A SUA MOTOCICLETA, QUE JÁ FOI CITADA NESTE BOLETIM, SENTIDO PARELHAS PARA O Povoado RAJADA, QUANDO AO CHEGAR EM UMA CURVA, COLIDIU COM UM VEÍCULO QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO E COM OS FARÓIS APAGADOS, QUE O CONDUTOR DAQUELE VEÍCULO ATROPELADOR, NÃO PRESTOU SOCORRO A VÍTIMA E FUGIU DO LOCAL; QUE COM IMPACTO DA COLISÃO FOI JOGADO AO SOLO, CHEGANDO A FICAR INCONSCIENTE; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU (DE CURRAS NOVOS/RN), DIRETO PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL, EM NATAL, ONDE FOI ATENDIDO E PASSOU POR VÁRIOS EXAMES, E FOI CONSTATADO QUE O DECLARANTE HAVIA QUEBRADO O FÉMUR, O JOELHO E O BRAÇO, AMBOS DO LADO ESQUERDO, FOI DADO OS PRIMEIROS CHEGANDO A FICAR INTERNADO POR PERÍODO DE 08 DIAS E DE LÁ FOI TRANSFERIDO PARA HOSPITAL DA CIDADE DE PICUÍ/PB, FICANDO INTERNADO POR 06 DIAS E NOVAMENTE FOI TRANSFERIDO DE TRAUMA, DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE /PB, ONDE PASSOU POR CIRURGIA PARA REPARAÇÃO DO DANO. O DECLARANTE INFORMOU AINDA QUE SOFRU ESSE ACIDENTE, EM MOTOCICLETA DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, NÃO SABENDO INFORMAR NESSEATO O ENDEREÇO DO MESMO, TENDO EM VISTA QUE ELE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NADA MAIS DECLAROU

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Providências**

FEITO O BO PARA A FIM DO DPVAT

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

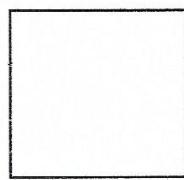
**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 29/05/2019 09:36:51

Francisco Darinilide Soares Luciano  
Policia

Diego Lucas dos Santos Silva  
Interessado



Polegar direito

# DECLARAÇÃO

Eu, DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA, brasileiro,  
soltiço, agricultor, portador (a) do RG nº 4470286, expedido por SSP / 16 e do CPF nº 116.829.354-50,  
residente e domiciliado(a) na(o) SITIO BAMA NOVA,  
nº 510, Bairro Zona Rural, Cidade Picuí, UF PB,  
DECLARO, para os devidos fins e em especial para fazer prova junto a  
Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S.A. que o(a) Sr(a).  
Stanley G. de Oliveira Silva, proprietário(a) da moto  
modelo: SUZUKI 100, ano 2008/2009, cor Prótea,  
Placa NPL-5326, Chassi nº 95VAC1M889M013974,  
RENAVAM 147256372, à qual eu me acidentei no dia  
04/01/17, se encontra em local incerto e não sabido, não tendo  
consequentemente como localizá-lo atualmente.

Picuí, PB, 31 de JULHO de 2019.



Diego Lucas dos Santos Silva

Declarante

**PICUI CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
Praça JOÃO PESSOA, 26, CENTRO, Picuí - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
**DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA**  
Dou fô. Picuí/PB - 31/07/2019  
Tabeliã Belº: MARLENE MACEDO DE ARAUJO  
Seio Digital: AHS92851-G6TC  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$ 9,91 Farpen R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 Fepj R\$ 1,98

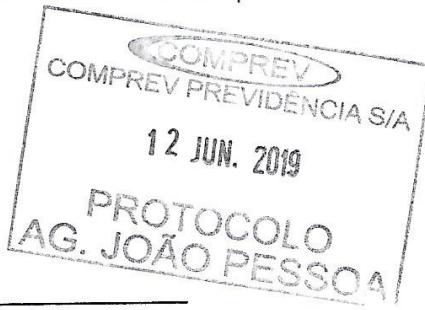
**2º TABELIONATO PÚBLICO**  
Marlene Macedo de Araújo  
2º Tabeliã  
Comarca de Picuí - Paraíba



### AFIRMAÇÃO

Afirmamos para os devidos fins que o (a) paciente, Diego Lucas  
Santos Silva — 2 — "1, 19 anos, foi atendido  
pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192/RN) Currais  
Novos/RN, no dia 01-01-17, no endereço via Pública —  
\_\_\_\_\_. Paciente  
vítima de Colisão MOTO X CARRO — 2 —.

Currais Novos, 24 de ABRIL de 2019.



Enfermeira de plantão/Coordenadora de Enfermagem



**ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FICHA DE ATENDIMENTO AMBIATORIAL**

**FICHA DE ATENDIMENTO AMBIENTAL**

## MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

CÓDIGO DA UNIDADE: 275710 CGC/CPF: 08.778.268.0001/60  
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PCUÍ  
END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO  
MUNICÍPIO: PCUÍ ESTADO: PARAÍBA

Nome: <b>DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA</b>			
Raca/Cor: <b>PARDA</b>			
Dt. Nasc: <b>06/04/1998</b>	Idade: <b>18 ano(s)</b>	mes(es) de idade	dia(as) de idade
Mae: <b>ERINALVA DOS SANTOS OLIVEIRA</b>			
Sexo: <b>M</b>			

Endereço: RUA FRANCISCO CHAGAS DANTAS  
Número: 1100  
Bairro: CENTRO  
Município/CEP/IBGE: PICUI - PB - 58187000 - 251140  
Documento: 2.489  
Número: 1100  
Telefone: 84 3622-1111

卷之三十一

CNS: 700002968947103

47103

PESO: 84

PA: \_\_\_\_\_

55

1900. ~~discrepante~~ no H. V. W. G. un motor  
com comutador un regulador paralelo, & HSAT &  
HS DA transistor pende & revertido, transformador  
& potência frontal D. Alum ou indutor ou  
eductor & a Mic.

**EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)**

**EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)**

<b>MEDICAÇÃO:</b>	<b>ENCAMINHAMENTO:</b>			
	<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	<input type="checkbox"/> 2. APlicada	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL
<b>SERViÇOS REALiZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:</b>				

1 -	
2 -	
3 -	

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(I(S) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S))

Carvalho, André Filho  
Ortopedista e Traumatologista

CBO

CRM

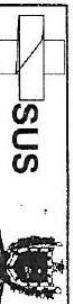
ASS. DO MACHÔMATE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OU PÔDE-SE DIREITO

LEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO

## RECEPCIONISTA: HRP



ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE  
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CPF: 08.778.268.0001/60

NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

END: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO

MUNICÍPIO: PICUI ESTADO: PARAÍBA UF: 25

Nome: DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA  
Razão/Cor: PARD

DT. Nasc: 06/04/1998 Idade: 18 anos(s) mês(es) de Idade dia(s) de Idade Sexo: M

Mãe: ERINALVA DOS SANTOS OLIVEIRA

Profissão: AGRICULTOR

Endereço: RUA FRANCISCO CHAGAS DANTAS

Documento: 2.489

Nº:

Bairro: CENTRO

Município/CEP/BGE: PICUI - PB - 58187000 - 251140

Telefone para contato: (83) 9614-1991 / CNS: 700002968947103

Data e Hora: 13/01/2017 11:23:27

SSW

PESO:

PA:

TEMP:

MEDICAÇÃO:

1. PRESCRITA

2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

OBSERVAÇÃO

OUTRO HOSPITAL

ÓBITO

OUTROS

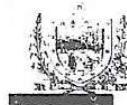
RESIDÊNCIA

INTERNAÇÃO

OUTROS

CRM:

713.713



GOVERNO  
DA PARAÍBA

JSUS

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tinga Gomes"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Diego Lino dos Santos, portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, submetido(a) a \_\_\_\_\_, portador da patologia CID-10 F93.1, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de \_\_\_\_\_ ( — ) dias, a partir desta data.

Picuí, 11.08.17.

José Hora  
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

9-4

ATESTADO

Sr.(a) Diego Lucas dos S. Silve Atestamos para os devidos fins que o  
encontra-se INTERNADO (A) nesta Unidade Hospitalar, submetendo-se a tratamento especializado  
desde 24/01/17

Campina Grande, 12/02/17

*Hallisson Barros de Almeida  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CEP 58.052*

Ass. Do Médico - N° do CRM

MOD. 10



GOVERNO  
DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

9-4

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o

Diego Lucas do S. Silve

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
encontra-se INTERNADO (A) nesta Unidade Hospitalar, submetendo-se a tratamento especializado  
desde 24/01/17

Campina Grande, 12/02/17

~~Hádison Barroso de Almeida  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM 120022~~

Ass. Do Médico - Nº do CRM





GOVERNO DO ESTADO DO RN - SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALTER GURGEL  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE VAGAS - UGV

**ENCAMINHAMENTO**

2 = 436

PACIENTE: Diego Lucas Santos Silveira SENHA:

DIAGNÓSTICO	<u>Prostata (Prostata)</u>
SETOR DE ORIGEM	<u>HMG</u>
AUDITOR AUTORIZADOR	
DESTINO	
DATA	<u>18.01.2016</u>

RECEPÇÃO PELO HOSPITAL

ACEITA  RECUSADA

Assinatura Responsável  
Diego

MOTIVO




BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
CIRURGIA GERAL

PACIENTE **DIEGO LUCAS SANTOS SILVA**

DATA DE ENTRADA 04/01/2017 HORA 23:59 N° BAA 229057

IDADE 19 SEXO M ETNIA Pardo

CARTÃO SUS - ESTADO CIVIL

CPF - RG -

NOME DA MÃE -

NOME DO PAI -

NASCIMENTO 10/10/1997 087732940

NATURALIDADE Natal-RN

PROFISSÃO -

TELEFONE -

VIA PÚBLICA - LOCAL DO ACIDENTE N° -

COMPLEMENTO PACIENTE SURDA MUDA

BAIRRO -

NAO SABE INFORMAR

ENDEREÇO -

CIDADE Acari-RN

CEP -

ORIGEM Ambulância - SAMU

MOTIVO Acidente de Trânsito / Carro - Moto

ACID. DE TRABALHO Não

USUÁRIO AURI

11/12/2017  
S111  
S111  
S111

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/

12 JUN. 2010

PROTÓCOLO

AG. JOÃO PESSOA

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de colisão moto/carro, ocorreu tendo perdido de consciousness, atingido pelo lado direito do lado de dentro, com fratura exposta de punho E-

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias aéreas pernas  
B Respiração espontânea  
C Tonométrico (145 mmHg). TTO 100x60 no lado  
D Pupillae 15  
E

RAIOS-X

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Abdome flácido rídolo.

Tórax estavel. N: S: Alterações. Refere

do à polpação do esterno.

Pulmões int. estavel - provável fratura cost 88% ab

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
00:10h					137	15	

DIAGNÓSTICO INICIAL

FC E + fratura exposta punho

CID E



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

## EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Nome DIEGO WESL SANTOS SILVA

leito:

Idade:

Nº Registro:

## DATA

## EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

# EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

PACIENTE ADMITIDO P/  
CUIDADOS NEUROS URGENTES

Dr. Thiago Alexandre F. Rozena  
Neurocirurgia  
CEP 1351-6233

04/01/13 News items

07:10L = The c/ contours from bars  
= Prairie MSE c MIG

Canis lupus

*Canis lupus* D

Answers on adjacent

Română a cehoslovacă

Passion

Glare commands

contacius de forme concrete

Opus 25

an IC coordinate

Jura de cargo otoño de 1908

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos, em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

*Anne K. W. Costa  
NEUROCRURGIA  
CRITANA 5013  
www.critana.com.br as melh*

Nome

Jéssica S. Costa

Leito:

Idade:

Nº Registro:

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR	
06/01/16	Reab. em leito em 09/01/16 Colocou cana, braço fixo, co.	Ramon Marcello M. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM/RN - 5443
	Cirurgia G. VTM	
14/01/16	Reab. 1º dia col. mac br	COMPREV COMPREV PREVIDÊNCIA S/A 12 JUN. 2019 AG. JOÃO PESSOA
09/01/17	Pronto atend. cir. Sera. ortopédia col. v. p.m	Dr. Joaquim P. Ortopedia / Traumatologia CRM-RN-5163
10/01/17	Reunida o/a	Dr. Leonardo dos S. Ortopedia e Traumatologia Cirurgião do Esporte CRM-RN-5144
11/01/17	Alvará v.17	

Este documento é de uso exclusivo no âmbito hospitalar, assistencial e de ensino. Ele deve ser mantido em sigilo e em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com a melhor prática em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

DIEGO LUCAS SANTOS SILVA, : DX from 04/01/2017



DIEGO LUCAS SANTOS SILVA, : DX from 04/01/2017



COMPREV  
COMPREV PREVIDENCIA S/A

12 JUN. 2019

PROTOCOLO  
AG. JOAO PESSOA

000000000000  
000000000000

176  
000000000000  
000000000000

DIEGO LUCAS SANTOS SILVA, : DX from 04/01/2017



COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

12 JUN. 2019

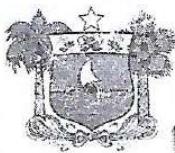
PROTÓCOLO  
ANEXO MÉDICO

DIEGO LUCAS SANTOS SILVA, : DX from 04/01/2017





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
CIRURGIA GERAL

PACIENTE	DIEGO LUCAS SANTOS SILVA		
DATA DE ENTRADA	04/01/2017 HORA 23:59 Nº BAA 229057		
IDADE	19	SEXO	M Etnia Pardo
CARTÃO SUS	-	ESTADO	-
CPF	-	CIVIL	-
NOME DA MÃE	-	RG	-
NOME DO PAI	-	-	-
NASCIMENTO	10/10/1997	NATURALIDADE	Natal-RN
TELEFONE	-	PROFISSÃO	-
RUA/AV.	VIA PÚBLICA - LOCAL DO ACIDENTE	Nº	-
COMPLEMENTO	PACIENTE SURDA MUDA	BAIRRO	-
CEP	NAO SABE INFORMAR	ENDEREÇO	-
ORIGEM	Ambulância - SAMU	CIDADE	Acari-RN
ACID. DE TRABALHO	Não	MOTIVO	Acidente de Trânsito / Carro - Moto
	USUÁRIO		AURI

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

01 CART DE CÓDULAS *de documento*  
01 CART CIGARROS (GIFT) *AA*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
Ponto Socorro Clínica Sardinha

COMUNICAÇÃO DE ALTA E TRANSFERÊNCIA

Paciente: *Diego Lucas Santos Silva*

Registro: *1151198* Leito: *436* Setor: *4 onda*

Alta  Transferência  Para: *Populânia*

Em: *12.01.17*

Assinatura: *Alme*

PROTÓCOLO PESSOAL

12 JUN. 2019

COMPREV COMPREV  
PREVIDÊNCIA S/A

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE          Secretaria de Estado da Saúde Pública          Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel          Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>	<p><b>ATESTADO MÉDICO</b></p>
<p><b>ATESTADO</b></p>	

Atestado para os devidos fins, que o(a) segurado(a) \_\_\_\_\_

Dilso Núncio Santos

foi examinado(a) nesta Unidade de Saúde às \_\_\_\_\_ horas, e necessita

afastar-se de suas atividades profissionais / estudantis, durante um período

de 15 ( quinze ) dia (s), por motivo de doença

a partir desta data.

Autorização do paciente para  
 divulgação do CID.

Arthur zan

CID. 10 nº

S.721 5.52

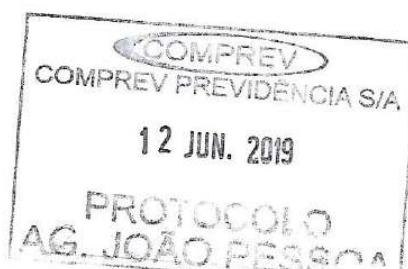
04/01/17

Local e data

*Dr. Hausemann Moraes*  
 Ortopedista - Traumatologista  
 CRM 5314 - SBOT 12213

Assinatura e carimbo do profissional

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

2 - CNES

2757710

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

Wilton Francisco da Silva

4 - N° DO PRONTUÁRIO

79636

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

00000000000000000000000000000000

6 - DATA DE NASCIMENTO

26/04/1981

7 - SEXO

M

8 - RACIOCÓR

Branca

9 - NOME DA MÃE

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

13 - ENDERECO (RUA, N°, BARRA)

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

15 - COD. IGESE MUNICÍPIO

2 - 1 - 2 - 5

16 - UF

PE

17 - CEP

54120-000

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

paciente politraumatizado, apresentando dor no Waldeyer Ganglion, instabilidade, com dificuldade de mobilidade das extremidades.

19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

21 - PRINCIPAIS DIAGNÓSTICOS INICIAIS

22 - CID 10 PRINCIPAL

23 - CID 10 SECUNDÁRIO

24 - CID 10 CAUSAS ASSOCI

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408000 0131

27 - CLÍNICA

28 - CARÁTER DA INFORMAÇÃO

29 - DOCUMENTO

30 - N° DOCUMENTO CONSELHO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

CRM-PB 9261 Dr. Anderson Douglas Souza

Anderson Souza

CRM-PB 9261 Dr. Anderson Douglas Souza

CPF: 074.546.720-72

32 - DATA DA SOLICITAÇÃO

33 - ASSESSORIA E DÁRREGA N° DE REGISTRO DO CONSELHO

13/01/14

34 - N° DE REGISTRO DO CONSELHO

CPF: 074.546.720-72

35 - N° DE REGISTRO DO CONSELHO

36 - N° DE REGISTRO DO CONSELHO

37 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

38 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

RENÔ TORRES MACANUBAS

Médico Autorizado - CRM-PB 9261

CPF: 059.663.534-00

CRM-PB 9261 Dr. Anderson Douglas Souza

CNS: 702108768162406

39 - DOCUMENTO

40 - N° DOCUMENTO

41 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

42 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

46 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

49 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

52 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

53 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

54 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

55 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

56 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

57 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

58 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

59 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

60 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

61 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

62 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

63 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

64 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

65 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

66 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

67 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

68 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

69 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

70 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

71 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

72 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

73 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

74 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

75 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

76 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

77 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

78 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

79 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

80 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

81 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

82 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

83 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

84 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

85 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

86 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

87 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

88 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

89 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

90 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

91 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

92 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

93 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

94 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

95 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

96 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

97 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

98 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

99 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

100 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

101 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

102 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

103 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

104 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

105 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

106 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

107 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

108 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

109 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

110 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

111 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

112 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

113 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

114 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

115 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

116 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

117 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

118 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

119 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

120 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

121 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

122 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

123 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

124 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

125 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

126 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

127 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

128 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

129 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

130 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

131 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

132 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

133 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

134 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

135 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

136 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

137 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

138 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

139 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

140 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

141 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

142 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

143 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

144 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

145 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

146 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

147 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

148 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

149 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

150 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

151 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

152 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

153 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

154 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

155 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

156 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

157 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

158 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

159 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

160 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

161 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

162 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

163 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

164 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

165 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

166 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

167 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

168 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

169 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

170 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

171 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

172 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

173 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

174 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

175 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

176 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

177 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

178 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

179 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

180 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

181 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

182 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

183 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

184 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

185 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

186 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

187 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

188 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

189 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

190 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

191 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

192 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

193 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

194 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

195 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

196 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

197 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

198 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

199 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

200 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

201 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

202 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

203 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

DESCRÍÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: Diego Lucas dos Santos Silveira

Data da operação: 17-01-17 Enf.: 208 Leito: 03

Operador: Dr. Carlos 1º Auxiliar:

2º Auxiliar:  3º Auxiliar:  Instrumentador:

Anestesista: Dr. Roberto Tipo de Anestesia: Bier

Diagnóstico Pré-operatório: Fratura de ulna

Tipo de operação: Frat. cirúrgico de Fx de Ulna

Diagnóstico Pós-operatório: O mesmo

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente durante a operação:

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspecto Visceras

- ① Paciente em ORT sob anestesi
- ② Assepsie + asepsia + cirurg
- ③ Incisão longo o infarto
- ④ Dissecção por planos
- ⑤ Retagôndio profundo e planos  
Dep 3,5 + profundos superficiais
- ⑥ Ll e ST
- ⑦ Sutura por planos
- ⑧ Curativo

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
12 JUN. 2019

PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Dr. João Cândido Filho  
ORTOPEDIA CIRURGIA DO JOELHO  
CRM-PB-100-131375 CRM-PB-1836  
CF-053-159-674-30



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Hospital Regional de Pici "Felipe Hugo Góes"

**FICHA DE ANESTESIA**

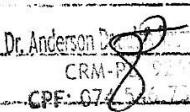
NOME:		Diego Lacerda dos Santos Silveira	IDADE:	18	SEXO:	M	GR. SANGUÍNEO
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:		Fratura de ulna	CATEGORIA:	SCIS		DATA:	
OPERAÇÃO REALIZADA:		Tretramento cirúrgico de frat. de ulna	AUXILIAR:	-		Dr. Robério	
CIRURGIAO:		Dr. Cordeiro	ANESTESISTA:	-		Dr. Robério	
AGENTES COMUNITÁRIOS							
CÓDIGO	220						
Anestesia X	200						
Oper. Intarb T	180						
Endotr Pres A	160						
Distol Puls O	140						
Resp. RA	120						
Assit. Resp. RE	100						
Exbont. Resp. RC	80						
Contr.	60						
	40						
	20						
Pré-anestésico: / Novocain 70ml c/ ox. pulm / Caudal Scaine / PA mao + dorso							
Anestesia: <input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Raquiana <input type="checkbox"/> Peridural <input checked="" type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo <input type="checkbox"/> Outras							
Técnica: Bloqueio de Plexo (morfina)							
Inicio:	Término:	Venoclise: <input type="checkbox"/>					
Duração minutos:							
AGENTES DOSES		LÍQUIDO		ML			
Salicálico 2% 40ml - 200		100		100			
Bupivacaina 0,5% 40ml - 200		100		100			
A. Nitrofárm - 40		100		100			
Cifolatrine - 0,2		100		100			
Dihidro - 2,0		100		100			
Meridol - 40ml		100		100			
Mu de spt - 3,0 ml		100		100			
Xifadol 0,5% 100		100		100			
Ox - 31 ml		100		100			
				TOTAL 1500			
OBS:							

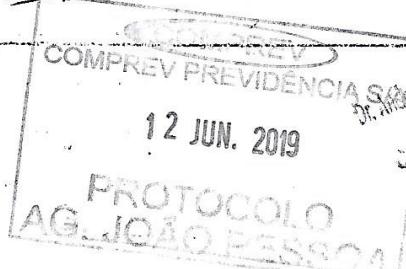
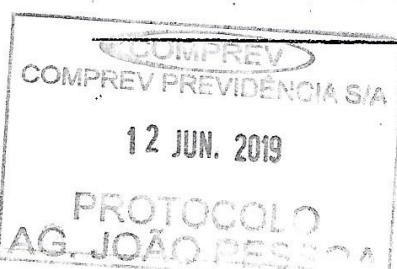
Robério Marinho Alves  
MÉDICO  
CPF: 251034154-53  
CRM: 3512

## EVOLUÇÃO

Nome: Diego B. dos S. Silva Data: 18 Reg.: 791  
 Serviço: Clinic Diagnóstico: Fract. de ilíaca Local: 0

Data	Evolução
13.01.2019	# Admissão
	paciente <u>dentro</u> em <u>01.01.19</u> . orientação <u>sec</u> <u>com contenção</u> em <u>negro</u> <u>frontal</u> + <u>HSAT</u> + <u>HSDA</u> <u>frontal</u> $\oplus$ <u>posterior</u> $\oplus$ <u>metamorfismo</u> e <u>polineuropatia</u> <u>graves</u> <u>desmais</u> <u>do</u> <u>metamorfismo</u> <u>em</u> <u>ônus</u> <u>na</u> <u>metamorfismo</u> <u>completar</u> <u>de</u> <u>ônus</u> . <u>Próximo</u> <u>de</u> <u>ônus</u> <u>esquerdos</u> . <u>Aliviado</u> <u>após</u> <u>descanso</u> <u>e</u> <u>estiramento</u> <u>para</u> <u>regurgitação</u> <u>de</u> <u>estômago</u> . <u>Em</u> <u>tempo</u> <u>aproximado</u> <u>ônus</u> <u>polineuropatia</u> <u>esquerda</u> $\oplus$ <u>com</u> <u>recom</u> <u>de</u> <u>TOE</u> , <u>esquerdos</u> , <u>faciais</u> , <u>hipocervicais</u> <u>112p</u> , <u>bem</u> <u>espontâneas</u> .
	AV: <u>curto</u> <u>de</u> <u>BNB</u> <u>112</u> .
	AR: <u>UV</u> $\oplus$ <u>em</u> <u>autônomo</u> <u>signos</u>
	AD: <u>disco</u> , <u>florido</u> e <u>incharco</u> .
	HD: <u>polihidrinas</u>
	CD: <u>Solutivo</u> <u>escomes</u>
	VPM.
	<u>Permanecer</u> <u>de</u> <u>regurgitação</u> <u>com</u> <u>o</u> <u>estômago</u> .

14.01.2019	paciente <u>agudizado</u> , <u>estável</u> <u>sem</u> <u>queixas</u> <u>agudas</u> . <u>Agrevado</u> <u>estômago</u> <u>de</u> <u>estragado</u> .	Dr. Anderson D.  CRM-PB 8233 CPF: 074.566.772-12
	CD: <u>VPM</u>	





GOVERNO  
DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ  
Rua Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo  
CEP: 58187-000 - Tel.: (83) 3371-2554/2990  
Picuí - PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº AIH \_\_\_\_\_

Nº de Ordem \_\_\_\_\_

Nº de Reg. 79.636

Nº do Docum. RJ - 2489

## ARQUIVO MÉDICO

Nome: Diego Lucas dos S. Silve

Responsável: Erinalva dos S. Oliveira

Pai: Sebastião Francisco da Silve

Mãe: Erinalva dos S. Oliveira

Prof: Brigadeiro Data Nasc.: 06/04/93 Idade: 18

Endereço: Rua 17 de Fevereiro, 1000 - Monteiro Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Picuí Est. Civil: \_\_\_\_\_

## PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Trat. cirúrg. de Frat. de ulna

Tratamento efetuado no hospital: Cirurgico

Exames realizados: \_\_\_\_\_

internado em 13/01/17 Alta em 24/01/17 Óbito em 1/1

Arquivista

*of* Médico Assistente



GOVERNO  
DA PARAÍBA



Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"

### ATESTADO MÉDICO

*Dr. J. L. L. de Souza*  
Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, submetido(a) a 392.4, portador da patologia CID-10 392.4, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 02 ( semana ) dias, a partir desta data.

Picuí, 18/01/2017

*66*

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

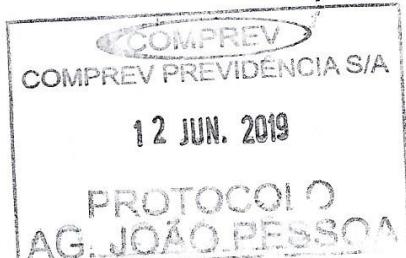
### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

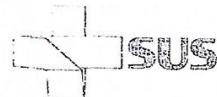
2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





GOVERNO  
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Dra. Lucia de Salles, portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, submetido(a) a \_\_\_\_\_, portador da patologia CID-10 S72, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de \_\_\_\_\_ dias, a partir desta data.

Picuí, 30/08/17

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Pancê em fator de 100% (pos-operatório)  
grau de Renda Quase

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0802058-48.2019.8.15.0271**

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

**Intime(m)-se o(a)(s) parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, instruir o pedido com a guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB Nº 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tjpb.jus.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-judicial/>), sob pena de indeferimento da inicial.**

No mesmo prazo deve a parte comprovar sua hipossuficiência financeira mediante comprovante de que participa de programa social destinado a pessoas de baixa renda ou comprovante documental de renda (contracheque, holerite, declaração de imposto de renda ou de isento, carteira de trabalho), para fins de análise do pedido de justiça gratuita.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

**Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito**

segue petição em anexo



**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.**

PROCESSO Nº. 0802058-48.2019.815.0271

**DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA**, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, que tendo em vista **a sua situação de BENEFICIÁRIA DO BOLSA FAMÍLIA (PROGRAMA SOCIAL PARA PESSOA DE BAIXA RENDA)** e ante ao fato de não possuir condições financeiras para arcar com o ônus processual, o requerente **REQUER, que lhe seja concedido os beneplácitos da Gratuidade Judiciária ou que lhe seja concedida uma redução no percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.**

Ademais, o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. E Já fora decidido pelo Egrégio STJ que a Gratuidade Judiciária pode ser requerida a qualquer momento do processo, A concessão da assistência judiciária gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, com efeitos não retroativos, razão pela qual com base no decidido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº. 904.289 – MS, o autor requer a reapreciação do pedido de gratuidade judiciária de forma parcial, segue abaixo a respeitável decisão:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. **O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual.** Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da “invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu”, veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, **devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores**, contanto que não





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 904.289 - MS (2006/0257290-2) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Bem como, nesse mesmo sentido acentua ainda o art. 9º da Lei 1060/50:

*"Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias".*

Logo, vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, *"considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juiz, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente"* (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais.

No caso, à parte que comprovar a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Aliás, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão por que desde já o autor **requer a concessão da GRATUITA JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, **remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto)**.

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento



## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º), conforme faz prova a transcrição de tal dispositivo legal abaixo:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*

...

*§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)"*

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, mesmo que de forma parcial, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Por fim, diante do exposto, o autor requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA INTEGRAL, uma vez que se encontra desempregado e não tem como arcar com o ônus processual. Caso Vossa Excelência não entenda cabível, que CONCEDA A GRATUIDADE JUDICIARIA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais. Com o deferimento dos pedidos supras, a parte autora requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 11 de fevereiro de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS  
OAB-PB 13.220



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SETOR CADASTRO ÚNICO



## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de comprovação, junto ao INSS que o Srt. **DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA**, com registro no CPF Nº **116.829.354-50**, portador de RG Nº **4.470.286** SSDS/PB e NIS **160.456.304-92**, agricultor, residente e domiciliado no sítio Barra Nova, zona rural de Picuí- PB, a família foi incluída no Cadastro Único para Programas Sociais em **08/01/2014**, com Código domiciliar nº **038472654-23**, com renda per capita de **R\$: 0,00**.

Composição Familiar:

**Responsável Familiar:** Erinalva dos Santos Oliveira

**Conjuge:** Manuel Everaldo dos Santos

**Filhos (as):** Sebastião Adryan Oliveira da Silva

Diego Lucas dos Santos Silva

Segue anexo folhas 1,2,3 do Formulário principal e Suplementar 01.

Picuí-PB, 06/02/2020

*Salomão Duarte de Araújo*  
Salomão Duarte de Araújo  
Técnico do Cadastro Único/Bolsa Família  
Picuí-PB

Rua Antônio Firmino de Macedo, s/n – Limeira – CEP 58.187-000  
E-mail: [bolsafamiliapicui@gmail.com](mailto:bolsafamiliapicui@gmail.com) - Telefone (83) 3371-2443

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE

1.01 - Código familiar 38472654-23	1.02 - UF PB	1.03 - Município PICUI	1.04 - Distrito 0	1.05 - Subdistrito 0	1.06 - Setor censitário 0
1.07 - Modalidade da operação 2- Alteração	1.08 - Forma de coleta de dados 1- Sem visita domiciliar	1.09 - Formulário(s) preenchido(s) 0 - Principal . 3 - Formulário Suplementar 1 .			1.10 - Data de entrevista 05/06/2019

ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade (bairro, povoado, vila, etc)	ZONA RURAL
Logradouro (tipo, título, nome)	
1.12 - Tipo (rua, avenida, igarapé, etc.)	SITIO
1.13 - Título (general, santa, pintor, etc.)	
1.14 - Nome	BARRA NOVA
1.15 - Número	1.16 - Complemento do número (s/nº, km, A, FUNASA, SUCAM, etc.) SN
1.17 - Complemento adicional (apartamento, casa, sobrado, fundos, bloco, lote, quadra, etc.)	
1.18 - CEP 58187-000	
1.19 - Unidade territorial local	
a) Código 34	b) Descrição ACS MARIA JUCILENE DOS S LIMA
1.20 - Referência para localização PROXIMO AO PSF DA MALHADA VERMELHA	

ENTREVISTADOR

1.21 - Nome SALOMAO DUARTE DE ARAUJO	Assinatura do entrevistador
1.22 - CPF do entrevistador 096.159.004-49	
1.23 - Observações ATUALIZACAO DE ESCOLA	
Assinatura do representante da prefeitura órgão responsável pelo cadastramento	

## 2 - CARACTERÍSTICAS DO DOMICÍLIO.

2.01 - O local onde está situado o seu domicílio tem, na maioria, características:

2- Rurais

2.02 - Qual é a espécie do seu domicílio?

1- Particular permanente

2.03 - Quantos cômodos tem seu domicílio?

5

2.04 - Quantos cômodos estão servindo, permanentemente, de dormitório para os moradores do seu domicílio?

2

2.05 - Qual é o material predominante no piso do seu domicílio?

2- Cimento

2.08 - Qual é a forma de abastecimento de água utilizada no seu domicílio?

3- Cisterna

2.09 - No seu domicílio ou na propriedade existe banheiro ou sanitário?

1- Sim

2.10 - De que forma é feito o escoamento do banheiro ou sanitário?

3- Fossa rudimentar

2.11 - O lixo do seu domicílio:

3- É queimado ou enterrado na propriedade

2.06 - Qual é o material predominante na construção das paredes externas do seu domicílio?

1- Alvenaria/tijolo com revestimento

2.12 - Qual é a forma de iluminação utilizada no seu domicílio?

1- Elétrica com medidor próprio

2.07 - O seu domicílio tem água canalizada para, pelo menos, um cômodo?

2- Não

2.13 - Existe calçamento/pavimento no trecho do logradouro (rua, avenida, etc.), em frente ao seu domicílio?

3 - Não existe

## 3 - FAMÍLIA

Observe os conceitos de morador e de família na contracapa do formulário

3.01 - A família é indígena?

2- Não

3.02 - A que povo indígena pertence a família?

3.03 - A família reside em terra ou reserva indígena?

3.04 - Qual é o nome da terra ou reserva indígena?

3.05 - A família é quilombola?

2- Não

3.06 - Qual é o nome da comunidade quilombola?

3.07 - Quantas pessoas moram no seu domicílio? (Não preencher para famílias em situação de rua e famílias em domicílio coletivo)

4

3.08 - Quantas famílias moram no seu domicílio? (Não preencher para famílias em situação de rua e famílias em domicílio coletivo)

1

3.09 - Há alguma pessoa dessa família que está internada ou abrigada em hospital, casa de saúde, asilo, orfanato ou em outro estabelecimento similar há 12 meses ou mais?

- 1 - Criança(s) e adolescente(s) (de 0 a 17 anos)
- 2 - Jovem(ns) e adulto(s) (de 18 a 59 anos)
- 3 - Idoso(s) (de 60 anos ou mais)

#### LISTA DE COMPONENTES DA FAMÍLIA MORADORES DO DOMICÍLIO

- Sempre iniciar o preenchimento pelo nome do Responsável pela Unidade Familiar
- Anote o primeiro nome de cada pessoa

1 - SEBASTIAO ADRYAN OLIVEIRA DA SILVA

2 - ERINALVA DOS SANTOS OLIVEIRA

3 - MANUEL EVERALDO DOS SANTOS

4 - DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA

3.10 - A família, normalmente, tem despesa mensal com:

- |                                    |     |     |
|------------------------------------|-----|-----|
| 1 - Energia elétrica               | 47  | ,00 |
| 2 - Água e esgoto                  |     | ,00 |
| 3 - Gás, carvão e lenha            |     | ,00 |
| 4 - Alimentação, higiene e limpeza | 200 | ,00 |
| 5 - Transporte                     |     | ,00 |
| 6 - Aluguel                        |     | ,00 |
| 7 - Medicamentos de uso regular    |     | ,00 |

3.11 - Nome e código do Estabelecimento de Assistência à Saúde - EAS/MS em que os membros da família são atendidos quando necessitam:

a) Nome  UNIDADE BASICA DE SAUDE NILO FERREIRA DE VASCONCELOS

b) Código  3316114

3.12 - Nome e código do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS/CREAS) em que os membros da família são atendidos quando necessitam:

a) Nome

b) Código

**1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE**

1.01 - Código familiar 38472654-23	1.02 - UF PB	1.03 - Município PICUI	1.04 - Distrito 0	1.05 - Subdistrito 0	1.06 - Setor censitário 0
1.07 - Modalidade da operação 2- Alteração	1.08 - Forma de coleta de dados 1- Sem visita	1.09 - Formulário(s) preenchido(s) 0 - Principal . 3 - Formulário Suplementar 1			1.10 - Data de entrevista 05/06/2019

**ENTREVISTADOR**

1.11 - Nome  
SALOMAO DUARTE DE ARAUJO

1.12 - CPF do entrevistador  
096.159.004-19

Assinatura do entrevistador

1.13 - Observações

ATUALIZAÇÃO DE ESCOLA

Assinatura do representante da prefeitura/órgão responsável pelo cadastramento

**2 - VINCULAÇÃO A PROGRAMAS E SERVIÇOS**

2.01 - Indique abaixo, marcando com X, se a família ou algum membro da família é beneficiário de algum programa da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Admite múltipla marcação.

14 - Nenhum

2.02 - Algum membro da família foi resgatado do trabalho análogo ao de escravo por órgão do governo (Ministério do Trabalho, Polícia Federal, etc.)?

2- Não.

2.03 - Indique abaixo, marcando com X, se a família ou algum membro da família é beneficiário de algum programa do Ministério de Minas e Energia.

4 - Nenhum

2.04 - Preencha o campo abaixo com o número/código de identificação da unidade consumidora, indicado na conta de energia elétrica do domicílio.

a) Nº de ordem da pessoa:

99

b) Código da unidade

5976993



**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCESSO Nº 0802058-48.2019.8.15.0271**

**Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: DIEGO LUCAS DOS SANTOS SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **SENTENÇA**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). Determinada a emenda da petição inicial. Intimação Regular. Decurso do prazo. Não manifestação. Indeferimento da Petição Inicial. CPC, art. 485, I.**

– Determinada a emenda da inicial, havendo o decurso do prazo legal sem manifestação do autor, após a sua regular intimação, indefere-se a inicial e extingue-se o processo sem análise meritória.

### **Vistos, etc.**

Trata-se de ação de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, ajuizada pela parte autora qualificada nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

Foi determinada a emenda da inicial para que o(a) promovente a instrui-se com documento essencial ao ajuizamento do pleito, consistente na guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça.

Regularmente intimada, a parte promovente não regularizou a inicial no prazo que lhe foi assinalado, limitando-se a reiterar o pedido de justiça gratuita.

Vieram-me os autos conclusos para os fins de direito.

### **É o relatório.**

### **Decido.**

O art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB Nº 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tpb.jus.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-judicial/>), dispõe, *in verbis*:

**Art. 386. O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 do CPC.**

**(...)**

**§ 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.**

Sendo assim, após a edição da norma acima transcrita, a guia de custas judiciais passa a ser documento indispensável à propositura da ação, mesmo que haja requerimento de gratuidade de justiça, sendo um dos requisitos da petição inicial, na dicção do art. 320 do CPC:

**Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.**

No caso dos autos, foi determinada a emenda da inicial a fim de que o(a) autor(a) instruísse o pedido com a guia de custas, nos termos do art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial, contudo, tal providência não foi cumprida no prazo assinalado, razão por que a inicial deixou de ser instruída com documento indispensável à propositura da ação, conforme o disposto no art. 320 do CPC, acima transscrito.

Em caso de ausência de qualquer dos requisitos da inicial, inclusive na falta de documento indispensável à propositura da ação, a petição inicial é considerada inepta e, portanto, deve ser indeferida, consoante o art. 321, parágrafo único do CPC:

**Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.**

**Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial**

Sendo assim, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 386, § 3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, c/c arts. 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC, **INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem condenação em custas, uma vez que o processo não se desenvolveu.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

**Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito**